

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1636

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA TEREM AFIXADO NA PARTE TRASEIRA A FRASE " COMO ESTOU DIRIGINDO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA

DIA - 16/04

REL-OT = HDE LANC

REL-OF = ADMIR

PAR = 23/04

ARQUIVADO
6 VOTOS

EM: 08/05/96

[Handwritten signature]

Elisio Moreira
CPF 420.163.647-53
Escriturário Fc. 01/90

ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 07/96

Data/Interstício

| | | | |
|----------------------|----|----|----|
| Entrada: | 10 | 04 | 96 |
| Expediente: | 11 | 04 | 96 |
| Com. de Justiça: | 11 | 04 | 96 |
| Com. de Finanças: | 11 | 04 | 96 |
| Com. de Obras: | | | |
| Com. de Educação: | | | |
| Parecer: | | | |
| Prorrog. de Parecer: | | | |
| Ordem do Dia: | | | |
| Discussão: 1.º | 02 | 05 | 96 |
| 2.º | 08 | 05 | 96 |
| Votação 1.º | | | |
| 2.º | | | |
| 3.º | | | |
| Emendas: 1.º | | | |
| Art. 2.º | | | |
| 3.º | | | |
| Adiamento: de: | 02 | 05 | 96 |
| Art. a: | 08 | 05 | 96 |
| Vista: de: | | | |
| Art. a: | | | |
| Redação Final: | | | |
| Remessa do | | | |
| Autógrafo: | | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES.

ARQUIVADO 08/05/96
Eclésio Moreira
CPF 450.163.547-53
Escriturário Fe. 01/90

PROJETO DE LEI Nº 07/96

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEADE DOS VEÍCULOS DA
PREFEITURA TEREM AFIXADO NA PARTE TRASEIRA A
FRASE "COMO ESTOU DIRIGINDO" E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º- Os veículos da Prefeitura, ficam obrigados a terem afixado na sua parte traseira, em local de fácil visualização, a seguinte frase, "COMO ESTOU DIRIGINDO", acompanhada do número do telefone para contato.

Parágrafo Único - Fica a critério da Prefeitura optar pela forma como irá ser estampada a frase, seja em pintura, adesivo ou qualquer outro modo.

Art. 2º- As características do impresso obedecerão os seguintes critérios:

- I- Letra e números obedecendo no mínimo 10(dez) centímetros;
- II- Cores contrastes e diferentes às dos veículos;
- III- Fundo branco envolvendo em um todo a frase e o número do telefone.

Art. 3º- Fica estipulado o prazo de 60(sessenta) dias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Abril de 1996.


JOÃO VICENTE BARBOZA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

MENSAGEM

REF.: PROJETO DE LEI Nº 07/96.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Em virtude de presenciarmos motoristas despreparados trafegando pela nossa cidade e estradas, conduzindo veículo que as vezes nem lhe pertence, porém, na maioria das vezes o dito motorista esquece-se da sua responsabilidade, transformando-se nas características de “maniaço motorista” portador de uma arma invencível, é que apresentamos o presente projeto de lei.

Este projeto visa proporcionar a população a chance de tornar-se o fiscal dessas imprudências, buscando prevenir o proprietário ou responsável por sinistro, pois todas as vzes que determinado motorista ler a frase que propomos que seja afixada nos veículos da prefeitura, pensará em si próprio “será como estou dirigindo”.

Justifica-se também este projeto, pela capacidade de proporcionar uma convivência pacífica e uma reação imediata daquele que for vítima ou presenciar abusos cometido pelos motoristas municipais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres companheiros e conseqüentemente à aprovação do presente projeto de lei.

Conceição do Castelo, em 10 de Abril de 1996.


JOÃO VICENTE BARBOZA

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 07/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

A proposição de nº 07/96, de autoria do nobre vereador João Vicente, membro desta comissão, foi lida no expediente da sessão do dia 11/04/96 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

A presente proposição encontra-se embasada no "CAPUT" do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.


Este projeto visa proporcionar a população a chance de tornar-se o fiscal das imprudências no trânsito, pois todas as vezes que determinado motorista ler a frase proposta pelo nobre vereador, pensará em si próprio, desencadeando assim uma campanha de prevenção a acidentes.

Diante do exposto, esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme foi redigido.

Sala das Sessões, em 23 de Abril de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 07/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

A proposição de nº 07/96, de autoria do nobre vereador João Vicente, membro desta comissão, foi lida no expediente da sessão do dia 11/04/96 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

A presente proposição encontra-se embasada no "CAPUT" do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

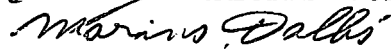
Este projeto visa proporcionar a população a chance de tornar-se o fiscal das imprudências no trânsito, pois todas as vezes que determinado motorista ler a frase proposta pelo nobre vereador, pensará em si próprio, desencadeando assim uma campanha de prevenção a acidentes.

Diante do exposto, esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme foi redigido.

Sala das Sessões, em 23 de Abril de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/96.

RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN

RELATÓRIO

A proposição de nº 07/96, de autoria do nobre vereador João Vicente, membro desta comissão, foi lida no expediente da sessão do dia 11/04/96 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

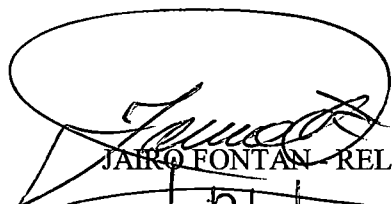

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão após analisar cuidadosamente o referido projeto, contata-se que o mesmo é de natureza administrativa, podendo o Chefe do Executivo providenciar caso ache necessário, mas entendemos ser um afronto aos motoristas municipais, pois os mesmos serão denunciados por atos que até mesmo não são responsáveis.

Diante do exposto, este relator opina no sentido de que o referido projeto de lei seja rejeitado.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1996.


JAIRO FONTAN - RELATOR

JOSÉ ADMIR FLORESI - COM O RELATOR
JOÃO VICENTE BARBOZA - AUTOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/96.

RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN

RELATÓRIO

A proposição de nº 07/96, de autoria do nobre vereador João Vicente, membro desta comissão, foi lida no expediente da sessão do dia 11/04/96 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão após analisar cuidadosamente o referido projeto, contata-se que o mesmo é de natureza administrativa, podendo o Chefe do Executivo providenciar caso ache necessário, mas entendemos ser um afronto aos motoristas municipais, pois os mesmos serão denunciados por atos que até mesmo não são responsáveis.

Diante do exposto, este relator opina no sentido de que o referido projeto de lei seja rejeitado.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1996.


JAIRO FONTAN - RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESI - COM O RELATOR

JOÃO VICENTE BARBOZA - AUTOR